

SEI Nº 00020112-69.2022.8.17.8017

INTERESSADA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: SUBSTITUIÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE INTERVENTOR NA SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE BELÉM DE MARIA (CNS 07.504-4)

PORTARIA Nº 115/2022-CGJ

O Corregedor-Geral da Justiça, **Des. Ricardo Paes Barreto**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 35, 37, 39 e 159, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e pelos arts. 85 e 86, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça,

CONSIDERANDO que o Administrador Público tem o poder-dever de agir quando são apontados indícios de irregularidades (Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público);

CONSIDERANDO ser de atribuição da Corregedoria Geral da Justiça a fiscalização dos serviços notariais e registrais no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 77/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar que haja solução de continuidade no serviço prestado;

CONSIDERANDO a relevância do serviço público prestado e os prejuízos que seriam ocasionados à população caso houvesse a paralisação desses serviços;

CONSIDERANDO a autorização legal de afastamento do titular da Serventia Notarial e Registral da Comarca de Belém de Maria (CNS nº 07.504-4, como medida cautelar (art. 35, § 1º), sem prejuízo da remuneração prevista na Lei Federal nº 8.935/94, nos termos da Portaria nº 32/2022 - CGJ, publicada em 15/06/2022;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a designação da Sra. **ROSIVERA AUGUSTA DE OLIVEIRA, CPF nº 317.084.428- 80**, como interventora da Serventia Registral e Notarial de Belém de Maria (CNS 07.504-4);

Art.2º DESIGNAR a Sra. **LEILA MARIA CORREIA ARRUDA, CPF Nº 514.166.384-15**, Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais de Vila Lage de São José - Cupira (CNS 07.652-1) como interventora da Serventia Registral e Notarial de Belém de Maria (CNS 07504-4);

Art.3º DETERMINAR que, durante o período de afastamento, o titular perceba metade da renda líquida da serventia e a outra metade seja depositada em conta bancária especial, com correção monetária, conforme o disposto no art. 36, § 2º, da Lei nº 8.935/1994 (Lei dos Notários e Registradores);

Art. 4º DETERMINAR que o núcleo gestor do SICASE proceda com as alterações necessárias, de modo a permitir que a interventora possa exercer o múnus sem solução de continuidade do serviço.

Art. 5º ASSINALAR o prazo de 05 (cinco) dias para a designada entrar em pleno exercício na mencionada serventia.

Cumpra-se.

Publique-se.

Recife, 08 de julho de 2022.

Des. Ricardo Paes Barreto

Corregedor-Geral da Justiça

SEI 00020391-87.2022.8.17.8017

REQUERENTE: (...)

REQUERIDO : (...)

ASSUNTO: Solicita providências para distribuição, cumprimento e devolução de Carta Precatória encaminhada à Comarca de (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO/OFÍCIO Nº /2022 – SJCGJ